ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(aprovado na AGE de 25/03/2017)

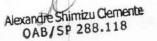
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Médicos Legistas do Estado de São Paulo, doravante simplesmente designada neste estatuto de AMLESP, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Maria Paula nº 78, 2º andar, Sala 02, CEP 01319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.077.569/0001-79, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, que congrega os médicos legistas do Estado de São Paulo sem qualquer distinção de nacionalidade, gênero sexual, origem étnica, convicção ideológica ou crença religiosa.

Artigo 2º - São finalidades da AMLESP:

- l- lutar pela melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como dos médicos em geral;
- II- defender os direitos e os interesses profissionais dos seus associados, lutando por melhores condições para o exercício da medicina legal;
- III- pugnar pela valorização do trabalho profissional do médico legista no que tange à sua remuneração e à preservação de seus direitos;
 - IV- representar os associados perante a administração do Estado de São Paulo, especialmente perante a direção do Instituto Médico Legal (IML) e a Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC), bem como perante outros órgãos e autoridades constituídas:
- V- propiciar assistência jurídica aos associados nas questões decorrentes da medicina legal, inclusive em matéria ética e administrativa;



VI- representar seus associados judicial e extrajudicialmente e defender os direitos e interesses profissionais individuais e coletivos da categoria representada, independente de autorização da Assembleia Geral, ou outra formalidade;

alínea-"a"- promover a defesa dos interesses de seus associados por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, incluindo, dentre outros, ajuizamento de Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, Ação Popular e Ação Civil Pública;

<u>alínea-"b"</u>- proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou o patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico;

- VII- promover e incentivar estudos e manter intercâmbio com associações congêneres para organização de debates, conferências, reuniões, cursos, encontros, congressos, bem como constituir serviços para promoção de atividades científicas, culturais, profissionais e de comunicação, desde que estritamente relacionados à Medicina Legal;
- VIII- valorizar o Centro de Estudo do Instituto Médico Legal, estimulando o seu desenvolvimento continuado;
- IX- oferecer aos associados serviços que facilitem seu bom desempenho na Medicina Legal.

Parágrafo único. Para consecução dos seus objetivos a AMLESP se utilizará dos meios que se forem mais indicados, inclusive a celebração de convênios com outras entidades médicas, universidades, sindicatos e/ou associações.

clutiani ob osperib s elmare CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A AMLESP contará com um número ilimitado de associados divididos em quatro categorias distintas, a saber:

Alexandre Shimizu Clemente OAB/SP 288.118 PRENOTADO

- I- efetivos, assim considerados os médicos legistas do Estado de São Paulo, inclusive os aposentados e pensionistas;
 - II- correspondentes, assim considerados os médicos legistas de outras regiões do Brasil ou de outros países;
- III- beneméritos, assim considerados os cidadãos que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da AMLESP;
- IV- honorários, assim considerados aqueles que mereçam tal título pela publicação de estudos e trabalhos científicos que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da medicina legal, desde que assim sejam reconhecidos pela assembleia geral.
- § 1º. Os associados titulares estarão obrigados ao pagamento das contribuições sociais, para a consecução das finalidades da AMLESP, que serão fixadas anualmente por Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de março, tendo como índice o reajuste da UFESP; podendo, por deliberação desta mesma Assembleia Ordinária, não ser aplicado ou postergado.
 - § 2º. Aos associados beneméritos e honorários será expedido diploma especial, cuja entrega se fará em sessão solene, organizada especialmente para tal fim.
- Artigo 4º Para ser admitido como associado efetivo da AMLESP o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da diretoria executiva, observando o seguinte:
- 1) apresentar documento que comprove sua posse e exercício do cargo de médico legista do Estado de São Paulo ou a situação de inativo de tal cargo;
- concordar com o presente estatuto e manifestar o compromisso de expressar em sua atuação, na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- 3) assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas.

Parágrafo único. Perderá a condição de associado efetivo aquele que

Alexandre Shirnizu Clemente QAB/SP 288.118 se exonerar ou for demitido do cargo de médico legista. Se a demissão for questionada judicialmente o desligamento somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença desfavorável ao associado.

Artigo 5º - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos deliberativos da AMLESP, na forma prevista neste estatuto;
- II- tomar parte nas discussões e nas votações dos assuntos apresentados em assembleia;
 - III- requerer convocação de assembleia extraordinária na forma do presente estatuto;
- IV- utilizar-se dos serviços mantidos pela AMLESP respeitadas as disposições administrativas;
- V- apresentar à diretoria executiva propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;
 - VI- recorrer à assembleia geral de qualquer ato da diretoria executiva ou do conselho fiscal;
- VII- solicitar à AMLESP providências em face de qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, configure cerceamento do exercício livre e ético da medicina legal ou que viole as disposições do Código de Ética Médica em vigor;
 - VIII participar das Ações Judiciais Coletivas patrocinadas pela AMLESP desde que seja sócio adimplente por pelo menos 12 (doze) meses.
- Alínea "A" a critério da Diretoria Executiva, o prazo de 12 (doze) meses, a que se refere o Inciso VIII, poderá ser reduzido, inclusive quanto à deliberação de eventual cobrança de honorários advocatícios para Ações Coletivas e individuais.



PRENOTADO

Alínea "B" – os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São deveres dos associados efetivos:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- III- zelar pelo bom nome da AMLESP;
 - IV- defender o patrimônio e os interesses da AMLESP;
 - V- pagar pontualmente as contribuições associativas, autorizando a consignação em folha de pagamento;
 - VI- cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
 - VII- comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VIII- manter conduta pautada por princípios éticos e morais que dignifiquem a profissão;
- IX- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMLESP para que a assembleia geral tome providências.
- X- manter seus dados cadastrais atualizados e efetivar o recadastramento quando solicitado, informando de imediato quaisquer mudança de meios de contato, endereço, conta bancária e todos outros itens que a Associação necessitar para se fazer cumprir sua finalidade associativa, inclusive fornecendo comprovantes físicos de documentos, quando solicitado.

Artigo 7º - Os associados que infringirem o presente estatuto estarão, considerando-se a gravidade da falta cometida, sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência;
 - II- censura;
 - III- suspensão;
- IV- exclusão.

Alexandry Mimizu Clements DAS/SP 288.118 Parágrafo único. Das penalidades aplicadas pela diretoria executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Alinea B - os casos omissos serão analisados e del perados pela

Artigo 8º - A pena de exclusão do associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente se ocorrer justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando restar comprovada a ocorrência de:

- grave violação do estatuto;
- II- condenação em crime de difamação praticado contra a AMLESP ou algum de seus membros;
- III- contrariedade direta às decisões de assembleias;
- IV- falta de pagamento de cinco parcelas consecutivas das contribuições associativas, salvo nos casos de afastamento legal do cargo.
- §1º. Definida ocorrência a justa causa, o associado será devidamente cientificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.
- §2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será decidido em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, devendo ser comunicada a decisão por meio de ofício reservado, encaminhado por carta com aviso de recebimento.
- §3º. Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá apresentar recurso, dirigido à assembleia geral, no prazo de 30 (trinta), a contar do ofício reservado que trata o §2º. A deliberação da assembleia geral é irrecorrível, nos moldes do art. 13, VI deste Estatuto.
 - § 4º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser



readmitido desde que efetue o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMLESP, devendo comprovar o adimplemento à diretoria executiva, por meio de requerimento escrito, a qual decidirá sobre a reintegração do associado em reunião ordinária. Desta decisão, caberá recurso à assembleia geral, nos moldes do art. 13, VI deste Estatuto.

Pessoa Jurididal Pregistro Civil de Pessoa Jurididal Pregistra de Pressoa Jurididal Pregistra de Pressoa Jurididal Pregistra de Pressoa Jurididal Pregistra de Pressoa Jurididal Pressoa Juridida Pressoa Jurid

Artigo 9º. Qualquer associado poderá se retirar quando julgar conveniente, mediante simples protocolo do seu pedido de desligamento do quadro de associados, junto à diretoria executiva da AMLESP.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos de deliberação da AMLESP:

- 1) assembleia geral;
- 2) diretoria executiva;
- 3) conselho fiscal.

SEÇÃOI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A assembleia geral é o órgão soberano da AMLESP, nos limites da lei e deste estatuto.

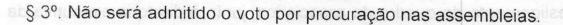
Parágrafo único. As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12 - As assembleias gerais, salvo disposição em contrário neste estatuto, decidirão por maioria simples de votos e serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

PRENOTADO

OAB/SP 288.118

- § 1º. Em situações que exigirem ampla mobilização dos associados poderão ser convocadas assembleias em caráter permanente, realizando-se periodicamente, mediante convocação por parte da Diretoria, as sessões plenárias.
- § 2º. Somente terá direito a voto nas assembleias gerais os associados efetivos quites com suas obrigações sociais, os quais constarão em lista de presença a ser confeccionada pela Secretaria da AMLESP.



Artigo 13 - Compete privativamente à assembleia geral:

- l- eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- II- destituir diretores e conselheiros fiscais:
- III- deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- reformar total ou parcialmente o estatuto social;
- V- deliberar quanto à dissolução da AMLESP;
- VI- decidir, em última instância, os recursos regularmente interpostos contra deliberações da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigida a convocação de assembleia específica, devendo ser observado o seguinte quórum de instalação: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos associativos, ou em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número. Nestes casos, as deliberações referentes aos incisos II e V, serão tomadas por 2/3 dos presentes e obrigará a todos os associados, inclusive aqueles que não compareceram; nos demais incisos aplica-se o quórum previsto no caput do artigo 12.

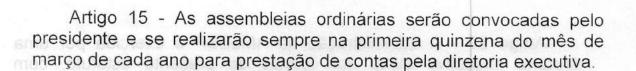
Artigo 14 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de assembleia geral nos seguintes casos:

Alexandre Shimizu Clemente OAB/5P 288.118





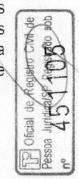
- a) eleição de associados para preenchimento dos cargos eletivos previstos neste Estatuto;
 - b) julgamento dos recursos contra os atos da diretoria executiva relativos às penalidades impostas a associados;
 - c) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores e membros do conselho fiscal.



- Artigo 16 As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente da diretoria executiva sempre que houver necessidade.
 - Artigo 17 É garantido aos associados, desde que reúnam pelo menos 1/5 (um quinto) deles com direito a voto, o direito de requerer a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre matéria específica, devendo o respectivo requerimento especificar e justificar os motivos da convocação.
 - Artigo 18 Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização da assembleia requerida pelos associados na forma do artigo 17.
 - Artigo 19 Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das assembleias gerais será feita mediante afixação do edital de convocação na sede da AMLESP e expedição de correspondência eletrônica aos associados que tenham endereço eletrônico cadastrado.
 - § 1°. O edital também deverá ser divulgado na página mantida pela AMLESP na rede mundial de computadores.
 - § 2º. No caso de convocação com fundamento no artigo 17, caso não sejam tomadas as providências pelo presidente, o edital de



convocação poderá ser assinado por apenas um dos associados interessados, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no requerimento, cuja via original deverá ser protocolada na diretoria executiva da AMLESP ou registrada em cartório de títulos e documentos caso haja recusa de protocolo.



e espotento alo elebram el etre SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - A administração da AMLESP é exercida por uma diretoria executiva eleita nos termos do presente estatuto, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 21 - A diretoria executiva é composta pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário;
 - e) primeiro tesoureiro;
 - f) segundo tesoureiro;
 - g) diretor social e científico; e
 - h) diretor representante do interior.

Artigo 22 - Compete à diretoria executiva:

- I- dirigir a AMLESP de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;
- II- cumprir a fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da assembleia geral e do conselho fiscal;
- III- representar e defender os interesses de seus associados;

Alexandre Shimizu Clemente OAB/SP 288.118

entidada para frustrar

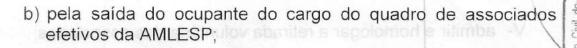
PREMOTADO

- IV- elaborar o orçamento anual;
- V- admitir e homologar a retirada voluntária dos associados;
- VI- fixar o valor das contribuições sociais, após deliberação de Assembleia Ordinária anual;
- VII- apresentar para a assembleia geral proposta para resolução dos casos estatutários omissos;
- VIII- criar comissões auxiliares, com mandato transitório, não excedente a duração do seu próprio mandato;
- IX- realizar reuniões periódicas de seus membros;
 - X- deliberar a contratação e demissão de empregados, mantendo em ordem as obrigações trabalhistas decorrentes;
- XI- deliberar a contratação de prestação de serviços sem vínculo empregatício para a consecução das finalidades sociais da AMLESP.
 - §1º. A diretoria executiva se reunirá, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria dos seus membros ou, ainda, pelo seu presidente, em sua sede, para discutir e deliberar sobre os assuntos que serão previamente disponibilizados na pauta redigida pelo primeiro secretário e enviado aos demais membros da diretoria, por via eletrônica.
 - §2º. Caberá ao presidente ou àquele que invocar a reunião da diretoria executiva extraordinária, convocar, com o auxílio do primeiro secretário, os demais membros da diretoria para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, por via eletrônica.
 - §3º. As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto qualificado.

Artigo 23 - A vacância de cargos da diretoria executiva dar-se-á:

a) por pedido de demissão;

exandre Shimizu Clements OAB/SP 288.118



- c) pela aplicação da pena de exclusão pela assembleia geral.
- d) pela exoneração ou demissão do cargo de Médico Legista do Estado de São Paulo.

Artigo 24 - Ao presidente compete:

- a) representar a AMLESP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para tal fim, nomear prepostos e constituir advogados;
- b) assinar contratos e convênios de interesse da AMLESP;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e as assembleias gerais;
 - d) executar ou fazer executar as deliberações da diretoria executiva e das assembleias gerais;
 - e) tomar deliberações de emergência, ad referendum da diretoria executiva;
- f) relatar as atividades da diretoria executiva à assembleia geral;
 - g) convocar as comissões auxiliares criadas nos âmbito da AMLESP;
 - h) juntamente com o tesoureiro, abrir contas bancárias e movimentá-las, efetuar pagamentos, assinar cheques, documentos contábeis e recibos;
 - i) abrir, rubricar e encerrar os livros de AMLESP;
 - j) convocar as eleições para renovação da diretoria executiva e do conselho fiscal nos termos do presente estatuto.

Artigo 25 - Ao vice-presidente compete:

Alexandre Shimizu Clement 2 OAB/5P 288.118

- a) auxiliar diretamente o presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) assumir a presidência no caso de vacância desse cargo.

Artigo 26 - Ao primeiro secretário compete:

- a) manter em dia as anotações referentes ao quadro social da AMLESP;
- b) manter arquivos de interesse da AMLESP;
- c) confeccionar, junto com presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva, encaminhando-a por via eletrônica para os demais membros da diretoria;
- d) realizar, nos termos do art. 22, §2º, a convocação dos membros da diretoria executiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais;
 - f)coordenar a redação e distribuição de correspondências, avisos e comunicados da AMLESP;
 - g) administrar a sede da AMLESP, inclusive seus empregados;
- f) relatar as atividades da diretoria executiva à assembleia geral;
 - g) acumular a vice-presidência em caso de vacância desse cargo.

Artigo 27 - Ao segundo secretário compete:

- a) auxiliar o primeiro secretário, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) coordenar cursos, conferências e demais atividades culturais da AMLESP, organizando arquivos próprios para tanto,

PRENOTADO

OAB/SP 288,118

cuidando da organização dos cursos, controle de frequência e expedição de certificados.

Artigo 28 - Ao tesoureiro compete:

- a) zelar pelos valores pecuniários e patrimoniais da AMLESP, mantendo os primeiros em contas bancárias, movimentadas junto com o presidente, devendo, inclusive, aplicar tais recursos, para protegê-los da desvalorização;
- b) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- c) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações da AMLESP, especialmente as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- d) coordenar a cobrança das contribuições dos associados;
- e) receber e dar quitação de valores e assinar cheques em conjunto com o presidente;
 - f) elaborar balancetes trimestrais para exame do conselho fiscal;
 - g) fazer anualmente a relação dos bens da AMLESP, apresentando-a quando solicitado em assembleia geral;
 - h) coordenar a cobrança de taxas pela frequência a cursos e demais atividades didáticas da AMLESP.

Artigo 29 – Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 30 - Ao diretor social e científico compete:

a) promover a integração entre os associados da AMLESP com a realização periódica de reuniões sociais, recreativas e culturais;

Alexandre Shimizu Clemente

OAB/SP 288.118

- b) promover seminários, encontros, simpósios e atividades congêneres de cunho científico que se relacionem com as finalidades sociais da AMLESP:
- c) organizar e manter as mídias da AMLESP e promover divulgação as atividades associativas e de interesse dos médicos legistas, bem como dos médicos em geral.

Artigo 31 - Ao diretor representante do interior compete:

- a) participar das atividades da diretoria executiva e das demais atividades da AMLESP como membro ativo, representando dos associados lotados nas unidades do Instituto Médico Legal situadas fora dos limites geográficos da Grande São Paulo;
- b) participar das comissões e desempenhar os encargos para os quais for escolhido;
 - c) constituir comissões regionais específicas;
 - d) auxiliar o diretor social e científico em suas atividades.

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O conselho fiscal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos na forma do presente estatuto, é o órgão controlador das atividades econômico-financeiras da AMLESP.

Artigo 33 - Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da AMLESP;
- b) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à assembleia geral ordinária ou extraordinária;

Alexandre Shimizu Clemente

OAB/SP 288,118

- c) requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMLESP;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - e) convocar extraordinariamente a assembleia geral para tratar de assuntos do seu âmbito de atividades.
- § 1º. O conselho fiscal se reunirá anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos seus membros ou pelo presidente da AMLESP, tomando suas deliberações sempre por maioria de votos.
- § 2º. Os membros suplentes votarão em caso de impedimento dos titulares, observada a ordem constante na ata de posse para a convocação.
 - § 3º. O conselho fiscal elaborará relatórios anuais para apresentação na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 – O tempo de duração dos mandatos dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, assim considerada o segundo mandato consecutivo para o mesmo cargo.

Artigo 35 - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal serão eleitos, por votação direta e secreta, em assembleia geral eleitoral dos associados efetivos.

Artigo 36 - A assembleia eleitoral será convocada por edital, na forma do presente estatuto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de realização do pleito.

Alexandre Shimizu Clements OAB/SP 288.118



Artigo 37 - O edital de convocação especificará, obrigatoriamente, o dia, o horário e o local onde serão coletados os votos.

Artigo 38 - O registro das candidaturas será feito na sede da AMLESP, no prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação do edital, mediante requerimento que contenha o nome completo e a identificação dos componentes da chapa, que deverá preencher todos os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma chapa.

Artigo 39 - Poderá ser eleito para qualquer cargo o associado efetivo, quite com as obrigações sociais, que conte com pelo menos 36 (trinta e seis) meses ininterruptos de filiação, mediante comprovação prévia, por declaração da secretaria e da tesouraria da AMLESP.

Artigo 40 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Artigo 41 - Será considerado eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver:

- a) quitado todas as contribuições associativas até 60 (sessenta) dias antes e ser sócio por, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Artigo 42 - O sigilo do voto, no caso de votação em cédulas, será assegurado mediante as seguintes providências:

Alexandre Streetzu Clemente OAB/SP 288.118

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; aslev so sobste les casas esso lesot e a director e a
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
 - d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- Artigo 43 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados efetivos, escolhidos pela diretoria executiva em reunião realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à publicação do edital de convocação das eleições.
- § 1º. Os trabalhos da comissão eleitoral poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.
 - § 2º. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos.
- § 3º. O mandato da comissão eleitoral se extinguirá com a posse da diretoria executiva eleita.
 - § 4º. Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.
- Artigo 44 Será lavrada ata geral das eleições contendo todas as ocorrências e, especialmente, o resultado da votação e a proclamação da chapa eleita, assim considerada a que obtiver a maioria simples dos votos, excluindo-se brancos e nulos dessa contagem.
 - Artigo 45 Os membros da diretoria executiva e o conselho fiscal eleitos tomarão posse em sessão solene que será realizada preferencialmente no dia 7 de abril, data em que se comemora a fundação do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo.



e coassignos de CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 46 - Perderão o mandato os membros da diretoria executiva que incorrerem em:

- 1) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2) grave violação deste Estatuto;
- 3) abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas;
- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo de diretor da AMLESP;

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva, e homologada pela assembleia geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

- Artigo 47 Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo substituto designado pelo presente estatuto.
- § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da AMLESP.
- § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria executiva e do conselho fiscal, será convocada assembleia geral pelo presidente resignatário para deliberar sobre a administração da entidade.

astracen and edebtlatot a an CAPÍTULO VI A

DO PATRIMÔNIO

Artigo 48 - O patrimônio da AMLESP é constituído por:

amenda a) contribuições dos associados; obsiginados

Alexandre Shimizu Clementa OAB/5P 288.118

- b) participação na arrecadação de congressos e eventos científicos:
- c) doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas: 11911 29 019191919 0 95191919
 - d) aluguéis de imóveis e rendimentos provenientes de aplicações financeiras

Artigo 49 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a AMLESP realizará avaliação prévia.

Parágrafo único. A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembleia geral da categoria, especialmente para esse fim.

Artigo 50 - Constituem receitas da AMLESP:

I - Ordinárias:

- a) as contribuições dos associados;
 - b) as rendas patrimoniais que venham auferir;
 - c) as rendas advindas de cursos, conferências e reuniões.

II - Extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as subvenções e doações.

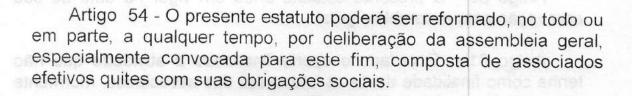
Artigo 51 - A AMLESP reverterá a totalidade das receitas arrecadadas na consecução de seus objetivos sociais em território brasileiro.

Artigo 52 - As rendas e as receitas da AMLESP não serão distribuídas aos associados a qualquer título, sendo totalmente gratuito e isento de benefício financeiro o exercício de cargo ou função nos órgãos da entidade.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AMLESP.



Artigo 55 - A AMLESP, poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para tal fim, composta de associados efetivos quites com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados;
- II- em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a metade mais um dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da AMLESP, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, devidamente legalizada, à escolha da assembleia geral.

Artigo 56 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da AMLESP, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 57 - São denominados "sócios fundadores" todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade, datada de 14/09/1961, e respectivo estatuto social, que são documentos guardados como patrimônio histórico da AMLESP.



Alaxandez Shirnizu Clements CAB/SP 288.118



P Oficial de Registro



Artigo 58 - Os prazos processuais fixados no presente estatuto são contados com a exclusão da data do início e inclusão da data final.

Pessoa Juridical Se Registro Civil de Pessoa Juridical Se Registrade - 306 n° .

Artigo 59 - A sigla AMLESP poderá ser usada como logomarca em todos os documentos oficiais da entidade, em papéis timbrados e nas mídias de comunicação social.

Artigo 60 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Artigo 61 – É vedado o aporte financeiro a atividade que não tenha como finalidade direta os interesses dos associados, mormente os elencados no Artigo 2º deste Estatuto.

São Paulo, 25 de março de 2017.

João Roberto Oba

Presidente

Visto

Alexandre Shimizu Clemente OAB/SP 288118

